



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO ARARANGUÁ

RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150 – MATO ALTO
CEP: 88905-120 - ARARANGUÁ/SC
TELEFONE (48)3721-6250 - FAX (48)3721-4680
E-mail: ararangua@contato.ufsc.br

**REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA ESPECIAL DE FÍSICA,
QUÍMICA E MATEMÁTICA**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE:

Art. 1º - A Coordenadoria Especial de Física, Química e Matemática é uma das Subunidades Universitárias do Centro Araranguá para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal.

Art. 2º - A Coordenadoria Especial de Física, Química e Matemática definida no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina é responsável pelo ensino, pesquisa e extensão nas áreas pertinentes.

Art. 3º - A Coordenadoria Especial de Física, Química e Matemática têm os seguintes objetivos:

1. Participar dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, voltados à formação de profissionais aptos ao exercício das profissões técnico-científicas, do formando egresso, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva.
2. Participar da formação de profissionais de outros cursos de graduação ou pós-graduação ministrando conteúdos relacionados .
3. Promover o desenvolvimento da pesquisa, ensino e extensão, em consonância das necessidades técnicas e científicas da formação que se propõe.
4. Estender à comunidade as atividades de ensino e pesquisa que lhes são inerentes;
5. Promover e estimular o aperfeiçoamento e/ou capacitação do seu quadro docente.

CAPÍTULO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO ARARANGUÁ

RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150 – MATO ALTO
CEP: 88905-120 - ARARANGUÁ/SC
TELEFONE (48)3721-6250 - FAX (48)3721-4680
E-mail: ararangua@contato.ufsc.br

DA ADMINISTRAÇÃO DA COORDENADORIA ESPECIAL

Art. 4º - A Administração da Coordenadoria Especial de Física, Química e Matemática se efetivará através de:

- 1 - Colegiado da Coordenadoria Especial;
- 2 - Chefia da Coordenadoria Especial;
- 3 - Sub-Chefia da Coordenadoria Especial;
- 4 - Coordenação de Ensino;
- 5 - Coordenação de Pesquisa;
- 6 - Coordenação de Extensão;
- 7 - Supervisão de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DA COORDENADORIA ESPECIAL

Art. 5º - Na organização da Coordenadoria Especial, o Colegiado é órgão supremo de deliberação, compondo-se:

- 1 - Do Chefe como Presidente;
- 2 - Do Sub-Chefe como Vice-Presidente;
- 3 - Dos Professores efetivos;
- 4 - Dos Representantes Discentes, indicados pela entidade estudantil, na proporção de 15% dos membros docentes do Colegiado, para o mandato de 1 (um) ano permitida uma recondução;
- 5 - Dos Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos, na proporção de 15% dos membros docentes do Colegiado, eleitos por seus pares em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Os representantes mencionados nos incisos 4º e 5º terão cada qual um suplente, eleitos ou designados conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou requerimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO ARARANGUÁ

RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150 – MATO ALTO
CEP: 88905-120 - ARARANGUÁ/SC
TELEFONE (48)3721-6250 - FAX (48)3721-4680
E-mail: ararangua@contato.ufsc.br

de pelo menos 50% mais um de seus membros com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º - As reuniões serão marcadas em dia, hora e local com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º - Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por, no mínimo, 60% mais um dos membros da Coordenadoria Especial, o Presidente deverá convocá-la no prazo de 24 horas a partir da entrega do requerimento.

Art. 7º - O Colegiado funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º - Para efeitos de quorum não serão computados docentes que estiverem em efetivo afastamento autorizado. Fica facultada aos professores afastados a participação em reuniões da Coordenadoria Especial, com direito a voz e a voto.

§ 2º - Em caso de urgência e inexistindo quorum para o funcionamento o chefe poderá decidir ad-referendum da Coordenadoria Especial relativamente a assuntos constantes da pauta, devendo submeter dentro de 30 dias as decisões ao Colegiado;

§ 3º - Persistindo a inexistência de quorum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, o ato será considerado ratificado;

§ 4º - Em caso de empate o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade;

§ 5º - Nas faltas de impedimento, o Chefe da Coordenadoria Especial, como Presidente, do Colegiado, será substituído pelo Sub-Chefe da Coordenadoria Especial;

§ 6º - Aos integrantes do Colegiado da Coordenadoria Especial que deixarem de comparecer às reuniões de que trata o artigo 5º por duas vezes consecutivas sem justa causa, o Chefe da Coordenadoria Especial aplicará as penas disciplinares de advertência e repreensão.

Art. 8º - As reuniões se desenvolverão dentro do período normal de trabalho e serão consideradas na carga horária como atividades obrigatórias.

§ 1º - A pauta das reuniões será estabelecida pelo Presidente, ouvidas as solicitações dos seus membros;

§ 2º - A ordem do dia poderá ser invertida por solicitação de qualquer membro do Colegiado desde que aprovado pela maioria simples dos membros presentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO ARARANGUÁ

RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150 – MATO ALTO
CEP: 88905-120 - ARARANGUÁ/SC
TELEFONE (48)3721-6250 - FAX (48)3721-4680
E-mail: ararangua@contato.ufsc.br

Art. 9º - Durante as reuniões, cada item da ordem do dia será conduzido da seguinte maneira:

§ 1º - Apresentação do item ou proposição para debates e/ou esclarecimento;

§ 2º - Votação

a) A votação será em aberto, salvo se houver aprovação de solicitação em contrário, desde que ocorrida na fase de apresentação e debate do item ou proposta;

b) Quando a votação não for em aberto, se resguarda aos membros o direito de declaração de voto.

Art. 10 - Na fase de votação ou de encaminhamento desta não será permitida qualquer outra intervenção, salvo a do Presidente quando for para esclarecer o processo de votação.

Art. 11 - O regime de votação, quando votação em aberto, será conduzido da seguinte forma:

Parágrafo Único - O Presidente solicitará a manifestação dos presentes, pelo alçamento do braço, primeiro dos que são a favor e depois dos que são contra. Os representantes não poderão se abster.

Art. 12 - Compete ao Colegiado da Coordenadoria Especial de Física, Química e Matemática:

1 - Definir a política para o desenvolvimento da Pesquisa, do Ensino e da Extensão;

2 - Elaborar as normas de seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

3 - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos da Coordenadoria Especial;

4 - Aprovar o Plano de Trabalho da Coordenadoria Especial;

5 - Aprovar o Plano de Atividades das disciplinas a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Colegiado de Curso;

6 - Reapresentar aos coordenadores de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando considerar inadequado, o aproveitamento dos respectivos Planos de Ensino, Pesquisa e Extensão, visando a sua reformulação;

7 - Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade observando a orientação geral do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

8 - Decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e discente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO ARARANGUÁ

RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150 – MATO ALTO
CEP: 88905-120 - ARARANGUÁ/SC
TELEFONE (48)3721-6250 - FAX (48)3721-4680
E-mail: ararangua@contato.ufsc.br

- 9 - Encaminhar ao órgão competente, quando a decisão final transcenda suas competências, informados e com parecer os assuntos que lhe sejam para isto submetidos;
- 10 - Apreciar a relotação, admissão e demissão ou afastamento dos servidores docentes e técnicos-administrativos;
- 11 - Decidir sobre a renovação de contratos de pessoal na Coordenadoria Especial;
- 12 - Aprovar a indicação de nomes para contratação de professores Visitantes;
- 13 - Autorizar pedidos de afastamento de professores para Cursos, Seminários, Simpósios e Encontros de interesse profissional e da Coordenadoria Especial, de acordo com as normas estabelecidas, desde que ultrapasse de 3 dias o afastamento;
- 14 - Autorizar a participação de membros do corpo docente em funções que resultam em redução de disponibilidade horária para as atividades da Coordenadoria Especial;
- 15 - Aprovar proposta de redução de encargos de membro do corpo docente em atividades correntes de Ensino ou Pesquisa, por tempo determinado, quando necessário para o bom desempenho de projetos prioritários de pesquisa, ensino ou prestação de serviços;
- 16 - Homologar convênios com outros setores da Universidade ou com Instituições fora dela;
- 17 - Eleger por votação secreta e uninominal o Chefe e Sub-Chefe da Coordenadoria Especial dentre os professores da carreira do magistério;
- 18 - Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamentos estatuto e regimento da Universidade e regimento do Centro Araranguá;
- 19 - Alterar o presente Regimento por voto de 75% de seus membros, a partir da proposta de 50% mais um de seus membros ou do seu Presidente;
- 20 - Eleger em votação secreta e uninominal, os Coordenadores de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estágio. Os Supervisores de Laboratório serão escolhidos entre os professores de cada disciplina;
- 21 - Eleger seus representantes nos Colegiados de cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- 22 - Eleger competência no limite de suas atribuições;
- 23 - Resolver os casos omissos neste Regimento.

SEÇÃO I – DA CHEFIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO ARARANGUÁ

RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150 – MATO ALTO
CEP: 88905-120 - ARARANGUÁ/SC
TELEFONE (48)3721-6250 - FAX (48)3721-4680
E-mail: ararangua@contato.ufsc.br

Art. 13 - A Chefia da Coordenadoria Especial será exercida pelo Chefe que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Coordenadoria Especial.

Art. 14 - Compete à Chefia da Coordenadoria Especial:

- 1 - Submeter ao Colegiado as normas de funcionamento da Coordenadoria Especial;
- 2 - Elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos da Coordenadoria Especial;
- 3 - Elaborar o Plano de Trabalho da Coordenadoria Especial, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão e administrativo de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado da Coordenadoria Especial, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 4 - Submeter ao Colegiado da Coordenadoria Especial os Planos de atividades das disciplinas elaboradas pelos docentes atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 5 - Elaborar a escala de férias dos Professores e servidores técnico-administrativos;
- 6 - Fiscalizar a execução do Regime Didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
- 7 - Fiscalizar o cumprimento das atividades a observância dos horários dos Servidores da Coordenadoria Especial;
- 8 - Elaborar o relatório das atividades da Coordenadoria Especial, encaminhando-o ao Diretor do Centro até 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte;
- 9 - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Colegiado da Coordenadoria Especial;
- 10 - Baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência nos limites de suas atribuições;
- 11 - Encaminhar ao Diretor do Centro Araranguá proposições de aplicação de pena disciplinar;
- 12 - Propor a relotação, admissão ou afastamento dos professores e demais Servidores;
- 13 - Dirigir os serviços gerais da Secretaria da Coordenadoria Especial;
- 14 - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Coordenadoria Especial;
- 15 - Exercer as demais atribuições, conferidas por lei, regulamento, estatuto, regimento geral e regimento da unidade.

Parágrafo Único: No impedimento temporário e simultâneo do Chefe e Sub-Chefe de Coordenadoria Especial, assumirá a Chefia, entre os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO ARARANGUÁ

RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150 – MATO ALTO
CEP: 88905-120 - ARARANGUÁ/SC
TELEFONE (48)3721-6250 - FAX (48)3721-4680
E-mail: ararangua@contato.ufsc.br

professores pertencentes ao Colegiado da Coordenadoria Especial, aquele que possuir maior tempo de magistério na UFSC, ou o mais idoso em caso de igualdade temporal.

SEÇÃO II – DA SUB-CHEFIA

Art. 15 - A Sub-Chefia da Coordenadoria Especial será exercida por um Sub-Chefe que substituirá o Chefe em suas faltas e impedimento e ao qual poderão ser delegadas atribuições executivas de caráter permanente.

SEÇÃO III – DO COORDENADOR DE ENSINO

Art. 16 - A Coordenação de Ensino será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado da Coordenadoria Especial, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia da Coordenadoria Especial.

Art. 17 - Ao Coordenador de ensino compete:

- 1 - Apreciar, e emitir parecer sobre proposições de mudanças de horários de aulas das disciplinas da Coordenadoria Especial;
- 2 - Apreciar e emitir parecer sobre proposições de alterações de ementa, carga horária e conteúdos programáticos de disciplinas da Coordenadoria Especial, de currículos em andamento, para deliberação e posterior encaminhamento ao Colegiado do Curso;
- 3 - Apreciar e emitir parecer sobre proposições de novas metodologias didático-pedagógicas da Coordenadoria Especial;
- 4 - Elaborar relatório semestral das atividades didáticas desenvolvidas e remetê-las à Chefia nos prazos determinados;
- 5 - Presidir a comissão para avaliação semestral dos planos de ensino, e acompanhar seu fiel cumprimento no decorrer do semestre;
- 6 - Servir de mediador e, quando necessário, apreciar e emitir parecer sobre assuntos didático-pedagógicos encaminhadas pelo Colegiado do Curso ao Coordenadoria Especial;
- 7 - Ter assento no Colegiado do Curso de Graduação como um dos representantes titulares da Coordenadoria Especial;
- 8 - Servir de mediador em conflitos de cunho didático-pedagógico entre professores e alunos matriculados em disciplinas da Coordenadoria Especial;
- 9 - Exercer outras funções atribuídas pelo Colegiado da Coordenadoria Especial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO ARARANGUÁ

RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150 – MATO ALTO
CEP: 88905-120 - ARARANGUÁ/SC
TELEFONE (48)3721-6250 - FAX (48)3721-4680
E-mail: ararangua@contato.ufsc.br

SEÇÃO IV - DO COORDENADOR DE PESQUISA

Art. 18 - A Coordenação de Pesquisa será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado da Coordenadoria Especial, por um período de 2 (dois) anos renovado no período que a Chefia da Coordenadoria Especial.

Art. 19 - Ao Coordenador de pesquisa compete:

- 1 - Propor ao Colegiado da Coordenadoria Especial as rotinas de proposição de projetos de pesquisa, conforme o regimento específico em anexo;
- 2 - Colaborar com os Professores na busca de apoio financeiro ou outras atividades;
- 3 - Acompanhar o cumprimento dos projetos de pesquisa que constam no Plano de Trabalho da Coordenadoria Especial, dando ciências do mesmo ao Colegiado da Coordenadoria Especial;
- 4 - Recomendar, aos Supervisores de laboratório, providências necessárias ao funcionamento dos laboratórios para atender as necessidades de pesquisa da Coordenadoria Especial;
- 5 - Promover a publicação dos resultados das pesquisas, colaborando na busca de apoio financeiro, quando necessário à publicação;
- 6 - Elaborar relatório das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos determinados;
- 7 - Manter contatos com outras Coordenadorias nas pesquisas em que o Coordenadoria Especial estiver envolvido;
- 8 - Exercer outras funções atribuídas pelo Colegiado da Coordenadoria Especial.

SEÇÃO V – DO COORDENADOR DE EXTENSÃO

Art. 20 - A Coordenadoria de Extensão será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado da Coordenadoria Especial, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia de Coordenadoria Especial.

Art. 21 - Ao Coordenador de Extensão compete:

- 1 - Promover a extensão direta das atividades de ensino, pesquisa e serviço da Coordenadoria Especial, junto à Comunidade;
- 2 - Estabelecer, em conformidade com a legislação vigente, as rotinas para autorização de engajamento do pessoal da Coordenadoria Especial em programas de extensão e consultorias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO ARARANGUÁ

RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150 – MATO ALTO
CEP: 88905-120 - ARARANGUÁ/SC
TELEFONE (48)3721-6250 - FAX (48)3721-4680
E-mail: ararangua@contato.ufsc.br

- 3 - Desenvolver a promoção da Coordenadoria Especial, de forma articulada com os Coordenadores de Ensino, Pesquisa, Estágio e Supervisor de laboratório mediante divulgação das capacitações da Coordenadoria Especial para prestações de serviços e consultorias;
- 4 - Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos previstos;
- 5 - Exercer funções atribuídas pelo Colegiado da Coordenadoria Especial;

SEÇÃO VI – DO SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 22 - O Supervisor de Apoio Administrativo (chefe de expediente) será um servidor técnico-administrativo em assuntos educacionais da UFSC escolhido pela Chefia da Coordenadoria Especial para um mandato de 2 (dois) anos a ser renovado no mesmo período que a Chefia da Coordenadoria Especial.

Art. 23 - Ao Supervisor de Apoio Administrativo compete:

- 1 - Providenciar a execução dos serviços de tramitação de expediente e similares;
- 2 - Providenciar a redação de portarias, ofícios, memorandos e similares;
- 3 - Providenciar e controlar a divulgação de atos administrativos por meios oficiais;
- 4 - Encarregar-se de recepção e atendimento de pessoal junto a Chefia da Coordenadoria Especial;
- 5 - Executar os serviços complementares de administração de pessoal e material;
- 6 - Elaborar a agenda de trabalho do Colegiado da Coordenadoria Especial;
- 7 - Providenciar o tempo de convocação dos membros do Colegiado da Coordenadoria Especial para as reuniões ordinárias e extraordinárias, secretariar essas reuniões e lavrar as atas respectivas;
- 8 - Controlar o retorno de informações solicitadas a outros órgãos de Universidade;
- 9 - Organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal da Coordenadoria Especial;
- 10 - Manter atualizada a relação dos convênios em andamento que envolvem o Coordenadoria Especial;
- 11 - Manter atualizada a relação dos professores afastados bem como as informações sobre os motivos e tempo provável de afastamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO ARARANGUÁ

RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150 – MATO ALTO
CEP: 88905-120 - ARARANGUÁ/SC
TELEFONE (48)3721-6250 - FAX (48)3721-4680
E-mail: ararangua@contato.ufsc.br

- 12 - Providenciar as solicitações de material permanente e de consumo autorizadas pela Chefia e acompanhar a tramitação da mesma até a entrega do material ao destinatário;
- 13 - Providenciar a solicitação e o recebimento de suprimentos de fundos bem como a prestação de contas dos mesmos;
- 14 - Executar outras atividades inerentes à função que venham a ser delegadas pela autoridade competente;

SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - As sessões poderão ser suspensas ou encerradas nos seguintes casos:

- 1 - Por conveniência da ordem;
- 2 - Por falta de quorum para votação da matéria constante da Ordem do Dia;
- 3 - Por falta de matéria a ser discutida.

§ 1º - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número; neste caso, além expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos membros do Colegiado presentes.

§ 2º - Fora dos casos expressos nos parágrafos do artigo 26, somente mediante deliberação do Plenário, e requerimento de pelo menos 1/3 dos Conselheiros, poderá ser a sessão encerrada.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência.

Art. 26 - Serão considerados como membro do Colegiado da Coordenadoria de Física, Química e Matemática para título da primeira reunião ordinária, os professores signatários do pedido de criação da Coordenadoria.

§ 1º - A presidência da primeira reunião ordinária deverá respeitar o disposto na Seção I deste regimento.

§ 2º - O primeiro item de Pauta será a aprovação do presente regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO ARARANGUÁ

RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150 – MATO ALTO
CEP: 88905-120 - ARARANGUÁ/SC
TELEFONE (48)3721-6250 - FAX (48)3721-4680
E-mail: ararangua@contato.ufsc.br

§ 3º - O segundo item de Pauta será a eleição do Chefe e Sub-Chefe da Coordenadoria a qual poderá ser realizada por aclamação.

§ 4º - Será lavrada uma ata para posterior envio ao Conselho da Unidade para a aprovação do regimento e do Chefe e Sub-Chefe da Coordenadoria.

Art. 27 - O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior da Unidade Universitária de Araranguá.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada na 7ª Reunião Extraordinária do Conselho da Unidade, realizada em 14 de setembro de 2015.